



DESPACHO COPEL

JULGAMENTO RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 1149/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS: RUAS AMPARO E BOTUCATU – PARQUE AMÉRICA, ESTRADA DO CARACU – CHÁCARA SÃO PAULO, RUAS DAS AVENCAS E DAS ORQUÍDEAS – JARDIM ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

I – DOS FATOS

Conforme ata da sessão de Concorrência Pública epigrafada, conforme folhas 806 à 808 a empresa:

VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP foi inabilitada no certame por não atender integralmente ao exigido no edital, quanto à documentação técnica.

A empresa RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada habilitada no certame.

A empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA interpôs recurso contra sua desclassificação.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo da empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA foi interposto tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo que deve ser conhecido.

III- DOS RECURSOS

VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

A recorrente manifesta-se diante da decisão na qual foi desclassificada: “A recorrente atendeu integralmente as exigências do tópico em questão...” e “os atestados comprovam que os profissionais possuem capacitação técnica adequada e suficiente para acompanhar a execução da obra em questão...”.

Encerra requerendo que a Comissão de Licitações reconsidere sua

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 825
Rubrica 4

decisão, e a mesma seja habilitada para o presente certame.

II – DA ANÁLISE

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL encerrou seus trabalhos de Julgamento dos documentos de habilitação trazendo como resultado, entre outros, a Inabilitação da empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo fato da recorrente não ter atendido o item 5.1.4 alínea “e” do edital.

Primeiramente, é importante ressaltar que todos os procedimentos adotados na Concorrência Pública 01/2023, estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso).

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A empresa alega que não houve comunicação do ato à recorrente, mas conforme edital em seu item 11.5. – Disposições Gerais, o mesmo pode ser observado às paginas 809 e 810 do processo administrativo 1149/2022.

Em razão do recurso interposto, passo a análise dos pontos apresentados, realizado pela Secretaria de Obras e Planejamento e respeitando a discricionariedade que é atribuída a mesma, e conforme imagem abaixo, *Relação dos Atestados*, fls.816 à 822 do Processo Administrativo nº 1149/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 826
Rubrica 7

PÁG DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114872922-4		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
ANÁLISE ATERIADOR DE CAPACIDADE TÉCNICA					
DESCRICO					
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VAS TRAFEGO DE 203,95					
			UNID	QTD	90% DAS QTD'S
			m³	4.407,90	2.203,95
			m³	143,00	71,50
			m	698,00	349,00
			m	2.121,20	1.060,60
			UNID	24,00	12,00
LIGIANTE, VAPRECHA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LDA.					
760		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VAS TRAFEGO	m³	2.203,94	
		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA	m³	8.500,00	
756		TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		8.500,00	
		CAMADA ROLAMENTO - CRUG - GRAD.C - COM DOP	m³	143,00	
		CAMADA ROLAMENTO - CRUG - GRAD.C - COM DOP	m	697,00	
		TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		857,00	
756		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-2	m	557,08	
		TUBO DE CONCRETO DI=80,00MM CLASSE PA-2	m	349,00	
		TUBO DE CONCRETO DI=80,00MM CLASSE PA-2	m	98,00	
760		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETRO IGUAL A 30CM	m	123,00	
760		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO IGUAL A 30CM	m	80,00	
		TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		249,00	
760		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUAS TIPO PMPB 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TUBO ARRABIA	m	1.080,80	
		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUAS DE CONCRETO TIPO PMPB 100 INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TUBO, FCA 210 MPa	m	1.855,00	
		TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		1.855,00	
760		BOCA DE LOBO DUPLA	UNID	14,88	
		EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO DUPLA	UNID	12,00	
		BOCA DE LOBO DUPLA	UNID	45,00	
		TOTAL DE SERVIÇO EXECUTADO PELA CREDENCIADA		45,00	

Processo: 1149/2022-6
Folha: 816
Rubrica: 260



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/2022
 Folha 827
 Rubrica 9

ANÁLISE ATRIBUÍDOR DE CAPACIDADE TÉCNICA		QTD	UN. DAS QTD'S	OBSERVAÇÕES
DESCRÇÃO	UNID.			
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE ÁREA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO	m ²	4.407,90	2.203,95	
CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD C - COM DOP	m ²	143,68	71,84	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80CM - TIPO PA.2	m	698,00	349,00	
BOCA DE LOBO DUPLA	m	2,72	1,36	
	un/s	24,00	12,00	
PÁG DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-4				
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MANOEL BATISTA NETO				
764	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE ÁREA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
764	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS OU BLOCOS			
771	CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD C - COM DOP REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
771	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80CM - TIPO PA.2			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
771	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMS.P 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK-25, OMPA			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
	BOCA DE LOBO DUPLA			Não foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
774	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE ÁREA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO			
774	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE ÁREA (E+4,5CM) INCLUSIVE REJUNTAMENTO COM ÁREA			
777	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE ÁREA - VIAS ARTERIAIS			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
	CAMADA ROLAMENTO - CBUQ - GRAD C - COM DOP			
	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA.2			Não foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
774	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMS.P 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK-25, OMPA			Não foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
	BOCA DE LOBO DUPLA			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.
774	BOCA DE LOBO DUPLA			Foi apresentado certificado/atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório.

Processo: 1149/2022
 Folha: 827
 Rubrica: 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 828
Rubrica 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6	818	<i>[Handwritten Signature]</i>

À Sra.
Juliana Oliveira
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Haja visto a diversidade de atestados técnicos apresentados, e posterior interposição de recurso a INABILITAÇÃO exarada em 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA, realizada aos 22 dias do mês de maio de 2023, procedemos a reanálise dos atestados, com vistas a capacidade técnica da licitante e a capacidade técnico-profissional, de modo independente, para tanto apresentamos parecer para cada atestado apresentado como exposto a seguir, e conforme tabela resumo, folhas 816 a 817:

RELAÇÃO DE ATESTADOS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (FOLHAS 756 A 758 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

CONTRATANTE: **RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRADA: **VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea c, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, através de atestados, podendo ser admitido o atestado acima relacionado, para averiguar a capacidade técnica da licitante, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Entretanto, o supracitado atestado não poderá ser contabilizado para o técnico, haja visto que não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme súmula 23 do TCE/SP e planilha resumo anexa (folha 816).

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 829
Rubrica 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6	819	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (FOLHAS 759 A 762 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

CONTRATANTE: **RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRADA: **VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

No que tange a apuração dos Atestados de Capacidade Técnica, temos a informar que, em atendimento ao disposto no item 5.1.4., alínea c, que se refere à qualificação técnica operacional da licitante, através de atestados, podendo ser admitido o atestado acima relacionado, para averiguar a capacidade técnica da licitante, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Entretanto, o supracitado atestado não poderá ser contabilizado para o técnico, haja visto que não está acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme súmula 23 do TCE/SP e planilha resumo anexa (folha 816).

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº FL-27039 (FOLHAS 763 A 765 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

CONTRATANTE: **SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA**

CONTRADA: **JP BECHARA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

O atestado apresentado, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado o serviço de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS OU BLOCOS como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folha 817).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 830
Rubrica 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6	820	<i>[Handwritten Signature]</i>

CERTIDÃO Nº 005/2008 (FOLHAS 766 A 768 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

A certidão nº 05/2008, não está acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, conforme preconiza a alínea e, do item 5.1.4., desta forma, não a consideramos.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº SD.40603/97, VINCULADA A CERTIDÃO Nº 041/94 - S.O. (FOLHAS 769 A 772 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

PROFISSIONAL: **MANOEL BATISTA NETO**

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado o serviço de REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS CONCRETO ARMADO, D=60CM e FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP "100" como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folha 817).

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº ABC-05221, VINCULADA A CERTIDÃO TÉCNICA (FOLHAS 773 A 775 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

PROFISSIONAL: **NELSON MIGUEL JUNIOR**

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado os serviços de PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE AREIA (E=4,5CM), INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO, PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADAS DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE AREIA, ESPESSURA 4,5CM, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM AREIA, ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO P.M.SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 831
Rubrica 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6	821	<i>[Handwritten Signature]</i>

100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA e BOCA DE LOBO DUPLA como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folha 817).

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº ABC-05222, VINCULADA A CERTIDÃO TÉCNICA (FOLHAS 776 A 777 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2022-6)

PROFISSIONAL: **NELSON MIGUEL JUNIOR**

A Certidão apresentada, conforme súmula 23 do TCE/SP, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico, foi considerado os serviços de FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela definida no instrumento convocatório, conforme planilha resumo anexa (folha 817).

CONCLUSÃO:

Com vistas aos atestados de capacidade técnica da licitante, considerando os documentos acostados nos autos em folhas 756 a 758 e 759 a 762 do processo administrativo nº 1149/2022-6, amparados no que dispõe a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., conforme mencionado em despacho de folhas 796 e 798, no que tange o item de maior relevância: "FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2", a empresa VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA. apresentou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente àquela definida no instrumento convocatório, entretanto, o quantitativo é inferior ao quantitativo mínimo de prova de execução de serviços, conforme relação constante em planilha resumo constante em folha 816. Entretanto, considerando a razoabilidade, e que para o serviço

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 832
Rubrica 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
1149	2022-6	822	<i>[Handwritten Signature]</i>

acima citado a licitante possui atestados que se somados equivalem 82,52% daquilo definido no instrumento licitatório, entende-se que a licitante possui expertise na execução do referido serviço.

Com vistas aos atestados e certidões de capacidade técnico-profissional dos técnicos vinculados ao licitante, considerando os documentos acostados nos autos em folhas 763 a 765, 769 a 772, 773 a 775 e 776 a 777 do processo administrativo nº 1149/2022-6, amparados no que dispõe a súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, os técnicos ENG. CIVIL MANOEL BATISTA NETO e ENG. CIVIL NELSON MIGUEL JUNIOR, os citados técnicos possuem atestados, limitada esta exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme item 5.1.4., vedada aqui a imposição de quantitativos mínimos.

Cumprе destacar que, considerando teor deste despacho a empresa poderá ser **HABILITADA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 12 de junho de 2022.

[Handwritten Signature]
Engenheira Priscila Ulian de Oliveira
Secretária Municipal de Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 833
Rubrica 4

Assim sendo, se baseando nas frequentes decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, entende-se não haver razão para inabilitação da recorrida.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ressalta-se que a aplicação do princípio não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada por essa COPEL a partir do conflito concreto de princípios.

Para o TCU (Acórdão 119/2016-Plenário, relatado pelo ministro Vital do Rêgo):

*“A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os **da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (grifo nosso)*

Sendo assim, resta clara a possibilidade de a Administração Pública diligenciar e ponderar, no caso concreto, a aplicação dos princípios a que está adstrita, restando qualificada tecnicamente para o certame a empresa recorrida, nos moldes do Edital.

Assim, ressalvado o interesse na preservação do erário público e o princípio do formalismo moderado, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles licitantes que cumprem as condições de habilitação estipuladas no edital, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza
procedimento licitatório



legalidade da moralidade e da impessoalidade.

Conforme se depreende dos autos, houve, de fato, equívoco na interpretação da documentação da VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, o que motivou, naquele momento, sua inabilitação, inclusive atestado pela área responsável pela análise de habilitação técnica dos participantes – Secretaria de Obras e Planejamento.

Após nova análise, emitiu parecer afirmando que os documentos apresentados estavam em consonância com o previsto no edital. Neste toar, decide a Comissão diante das informações prestadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Planejamento, e inovando o princípio da autotutela, onde a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com sem a observância da legislação vigente.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber, a 346 e a 473, ambas do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 346: A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS".

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares e correlatos das licitações públicas, encaminho o presente para apreciação da Secretária Municipal de Obras e Planejamento, para conhecimento e proposta de **DAR PROVIMENTO** ao recurso da VIAPRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, deixando assim a empresa HABILITADA.

É importante destacar que a conclusão da Presidente não vincula a decisão da Autoridade Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1149/22
Folha 835
Rubrica 9

Por fim, em atenção ao art. 109 § 4o, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos a Senhora Secretária de Obras e Planejamento (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Rio Grande da Serra, 23 de junho de 2023

VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da COPEL